



Protocolo nº 126/2021

Em: 04/03/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**

**Estado do Pará**

**Gabinete – Vereador Pablo Ortega**

.....  
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.

### **JUSTIFICATIVA**

O Anteprojeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação do Centro de Referência de Política de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Proposta que se firma devido a necessidade de promover em âmbito Municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher. Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico.

As ações do Centro de Referência estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Anteprojeto de Lei para que desta forma, possamos aprimorar a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em razão da violência doméstica e familiar, apresentamos o seguinte:

**PABLO DIEGO ORTEGA**

**Vereador-PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**  
**Gabinete – Vereador Pablo Ortega**

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/2021**

**CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE  
POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À  
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único- O Centro de Referência é o espaço estratégico de política de enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;

V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**

**Estado do Pará**

**Gabinete – Vereador Pablo Ortega**

---

VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3º Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Planárias “Melquíades Costa de Lima”, 04 de março de 2021.

**PABLO DIEGO ORTEGA**

**Vereador - PSB**